

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**COVID-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.



EMENDA Nº 2020

Acrescente-se, onde couber, o artigo descrito a seguir à Medida Provisória nº 936, de 2020:

“Art. X. Durante o de estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, é permitido aos estabelecimentos de saúde, mediante acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, mesmo para as atividades insalubres e para a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso:

I - prorrogar a jornada de trabalho, nos termos do disposto no art. 61 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943; e

II - adotar escalas de horas suplementares entre a décima terceira e a vigésima quarta hora do intervalo interjornada, sem que haja penalidade administrativa, garantido o repouso semanal remunerado nos termos do disposto no art. 67 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

§1º Será garantido aos profissionais de saúde vinculados a Programas de Residência Médica e em Área Profissional da Saúde (uni e multiprofissional), em atuação nos diferentes níveis de gestão e atenção da rede pública de saúde ou conveniada ao Sistema Único de Saúde (SUS) de todo o território nacional

para enfrentamento da pandemia do SARS-CoV-2, o adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o valor atual da Bolsa de Residência, previsto na Lei nº11.129, de 30 de junho de 2005 e Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981.

§2º Aos profissionais de saúde e residentes descritos no §1º, serão assegurados, pelos gestores responsáveis, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme os respectivos protocolos preconizados pelo Ministério da Saúde para o enfrentamento da pandemia nos diferentes níveis de atenção da saúde, a fim de garantir a proteção mínima desses profissionais em seus cenários de prática;

§3º. O adicional previsto no §1º deste artigo será pago pela União por até três meses subsequentes à declaração, pelo Ministério da Saúde, do fim do estado de emergência em saúde pública, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

§4º Em caso de descumprimento do disposto no §2º, será aplicada a multa estabelecida no inciso II do art. 634-A do Decreto lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema Único de Saúde enfrenta no atual momento o seu maior desafio das suas três décadas de existência. Conforme pronunciamento oficial do Sr. Ministro da Saúde¹, Luiz Henrique Mandetta, a curva de contágio do COVID 19 colocará em colapso a rede pública a partir do mês de abril, sendo necessário serem adotadas medidas de planejamento no sentido de conter o contágio e preparar a rede pública e privada para o enfrentamento.

Nesse sentido, a busca de suprir todos os gargalos apresentados pelo SUS são fundamentais, dentre esses suprir, melhorar o dimensionamento e adotar medidas de manutenção do deficitário quadro de trabalhadores da saúde no país. Ao observarmos os números relativos ao trabalho em saúde, percebe-se o importante aporte

¹ <https://exame.abril.com.br/brasil/em-abril-o-sistema-de-saude-entrara-em-colapso-diz-mandetta/>

que os programas de residência em área profissional e multiprofissional de saúde possuem na garantia do acesso e qualidade do cuidado em saúde.

Dados do Ministério da Educação (MEC) e de programas contatados nos estados indicam que existem mais de 16.000 em atuação. Entre os residentes em área profissional e multiprofissional de saúde temos enfermeiros, médicos, farmacêuticos, fisioterapeutas, odontólogos, assistentes sociais, psicólogos, nutricionistas, entre outros, atuando na rede de saúde municipal, estadual e federal. Segundo dados do Ministério da Saúde (MS)², até 2019 foram disponibilizadas 9.613 bolsas para residência médica e 5.706 bolsas para residência em área profissional. Já a Federação Médica Brasileira, em 2018, indicou que 5.178 vagas de residência médica estavam ocupadas.

Esses residentes, na maioria jovens profissionais já desempenham suas práticas na rede pública por opção, muitas vezes abdicando de salários e condições de trabalho mais atrativas ofertadas na rede privada e mesmo no serviço público. Logo, essa inserção demonstra um compromisso com a qualidade da assistência e o fortalecimento da produção do conhecimento em saúde, sendo que estão em formação em serviço. Tais profissionais são remunerados no formato de bolsa por meio de programas dos universitários, cujos recursos em sua grande maioria são oriundos do MEC e do MS. Cumpre ressaltar também, que esses profissionais cumprem uma carga horária de 60 horas semanais, considerada exaustiva devido à complexidade do mundo do trabalho em saúde e ao tempo necessário para as atividades de educação permanente contidas nos programas. Ainda, ao aderir aos programas de residência, tais profissionais precisam cumprir a obrigatoriedade da dedicação exclusiva, logo, a bolsa acaba sendo o único e exclusivo meio de subsistência dos residentes, os quais não contam com adicionais de auxílio alimentação ou transporte.

O valor bruto da bolsa dos residentes referida é de R\$ 3.330,43, corrigido pela última vez em 2016. Além de não condizer com o nível da dedicação desses profissionais, esse valor vem sofrendo desvalorização, uma vez que não há reposição inflacionária desde 2016. Segundo dados do MS³, já são 14,21% de

² <https://www.saude.gov.br/noticias/srges/46332-ministerio-da-saude-debate-valor-das-bolsas-de-residencia>

³ <https://www.saude.gov.br/noticias/srges/46332-ministerio-da-saude-debate-valor-das-bolsas-de-residencia>



defasagem inflacionária, fato que também expõe a necessidade desse valor vir a ser atualizado. Importa, ainda, mencionar que há previsão de redução do valor da bolsa em função das novas regras da reforma da Previdência, sendo que, atualmente, o valor líquido da bolsa dos residentes é de R\$2.964,09.

Contamos, assim, com milhares de profissionais residentes que são essenciais no fortalecimento das equipes de saúde nesta fase de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, nos serviços de atenção básica e atenção especializada (UBS, pronto socorros, UPAs, hospitais, UTIs) e precisam de medidas de apoio e fortalecimento de suas ações neste momento crítico da saúde pública no Brasil e no mundo.

Na Itália, o número de profissionais de saúde infectados pelo Covid-19 é mais que o dobro em comparação à China. Os casos de coronavírus entre médicos, enfermeiros e outros profissionais que trabalham no setor da saúde aumentaram para 2.629: 8,3% do total de casos.⁴

Tais dados, embora não haja evidências científicas atuais da realidade brasileira frente à pandemia, quando avaliadas as condições socio-sanitárias e as condições de infraestrutura do SUS, perante ao desfinanciamento da saúde com as medidas de austeridade que estavam em curso, nos levam a crer que os residentes, assim como os demais profissionais de saúde, encontram-se extremamente expostos ao contágio do novo vírus. Nesse sentido, propomos que a alteração da Lei que institui as bolsas paras as residências em área profissional e multiprofissional em saúde também considere a garantia dos devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e que essa proposta seja tratada em regime de urgência a fim de viabilizarmos a proteção, a sustentação e a manutenção desta importante e significativa força de trabalho em saúde no enfrentamento da pandemia.

Ademais, neste momento de enfrentamento da crise, há necessidade de flexibilização, dentro dos marcos constitucionais, das normas trabalhistas, de algumas regras, o que deve ser promovido a partir do diálogo social e com a viabilidade assegurada pelo Estado brasileiro, o que leva a proposta de alteração do Art. 26 da Medida Provisória 927, de 2020.

⁴ [Fondazione Gimbe. https://tg24.sky.it/salute-e-benessere/2020/03/18/coronavirus-casi-operatori-sanitari.html](https://tg24.sky.it/salute-e-benessere/2020/03/18/coronavirus-casi-operatori-sanitari.html)

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em, 03 de abril de 2020.

Alexandre Padilha
Deputado Federal-PT/SP



CD/20485 46235-70